



COMUNICADO SOBRE RECURSO – PE 018/2025

Senhores Fornecedores, bom dia!

Informo que, todos os trâmites processuais devem ser realizados nesta plataforma eletrônica de licitações para garantir a transparência do certame, por isso, as razões de recurso deveriam ser anexadas em campo próprio do sistema.

Não obstante, a licitante SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.917.177/0001-73 optou por manifestar sua discordância do resultado do certame enviando mensagem ao Setor de Licitações através do e-mail licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br, o qual receberei como razões recursais, já que a referida empresa havia manifestado interesse em recorrer, conforme consta na ata da sessão realizada no dia 02/10/2025.

Na oportunidade, torno público o teor das informações enviadas por e-mail pela referida licitante e neste ato abro o prazo de 03 (três) dias úteis para as demais licitantes, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

 SER EVENTOS <sereventos@yahoo.com> | licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br
ERRO GRAVE EM DECISÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
📧 Você encaminhou esta mensagem em 03/10/2025 08:29.

Boa noite!

Referente ao pregão realizado na data de hoje vocês aceitaram a planilha de custos da empresa Bravo com o **INSS cotado a 11% e ISS cotado a 2%**.

Porém nos esclarecimentos dentro da plataforma vocês mesmos esclarecem que o valor do ISS a ser considerado deveria ser de 4% e o INSS 20%.

Não entendemos, pois vocês fazem os esclarecimentos dentro da própria lei, com auxílio do setor responsável (jurídico e contábil) conforme prints em anexo abaixo e tomam a decisão contrária ao que foi esclarecido por vocês mesmos?

Iremos notificar o ministério público, pois algo de muito errado aconteceu nesse pregão!

É muita discrepância e sacanagem a prefeitura fazer gastarmos tempo e dinheiro com recurso uma vez que o próprio município sabe da lei e inclusive esclareceu os assuntos.

Lembrando:

Conforme jurisprudências do TCU podem afirmar que, qualquer Microempresa ou Empresa de pequeno porte optante ou não do Simples Nacional poderão participar de licitações cujo objeto é Cessão ou locação de Mão-de-obra que não seja Vigilância Patrimonial ou Limpeza e Conservação, porém os preços apresentados não poderão receber os benefícios do Simples nacional.

Resumindo:

A empresa não poderia ter apresentado planilha de preços se baseando de seu regime tributário atual, pois fere a isonomia da licitação e o princípio da competitividade. No momento de prestar o serviço cabe a empresa decidir se seu regime tributário permite a atividade ou não, porém jamais poderia fazer-se desse benefício para vencer uma licitação. Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010.



ABAIXO ESCLARECIMENTOS DE VOCÊS!

Solicitações

esclarecimento foi encaminhado ao setor competente para análise. Desta forma, o Sr. Carlos Daniel Ferreira, Contador da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas informou que a alíquota de ISSQN o município, para prestação de serviços do objeto é de 4% (quatro por cento). O Contador informou também o link para consulta sobre o tema, caso o licitante, tenha interesse conhecer a legislação municipal: <https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-jaboticatubas-mg-3>) Na cidade há transporte coletivo? Qual o valor da passagem. RESPOSTA: O município NÃO possui transporte público coletivo. Assim, tem por respondido o pedido de esclarecimento. Atenciosamente, Tércia

Iniciar uma solicitação: RECURSO CONTRARRAZÃO

Documentos

Processo

- Edital - PE 018-2025 - Re Preços de Serviços Terc Anexo

Atas

- Extrato de Publicação PDF
- Ata de sala de disputa PDF
- Ata de propostas PDF
- Fornecedores habilitado PDF

Solicitações

de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a planilha de custos precisa discriminar salários, encargos sociais, trabalhistas, benefícios, insumos e tributos incidentes. No caso da empresa optante pelo Simples, os tributos federais e ISS não são destacados individualmente (como seria no Lucro Presumido/Real), mas sim considerados dentro do DAS. Porém, o INSS patronal de 20% deve ser lançado normalmente, porque não está incluso no Simples quando se trata de cessão de mão de obra (Anexo IV). Benefício do Simples na planilha O benefício aparece na redução da carga tributária, em comparação com outras empresas não optantes. Isso torna a proposta da

Iniciar uma solicitação: RECURSO CONTRARRAZÃO

Desde já agradecemos.

Atenciosamente;
Thiago Baessa

Jaboticatubas, 07 de outubro de 2025.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira